

## **PORTARIA Nº 1.396 DE 9 DE OUTUBRO DE 1987**

(Publicada no Diário Oficial de 10 e 11/10/1987)

**Dispõe sobre a interpretação do art. 455 do RICM em vigor.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 1º do art. 142 da Lei nº 3.956 - Código Tributário do Estado da Bahia, de 11 de dezembro de 1981, e com vista a dirimir as dúvidas suscitadas quanto à interpretação do art. 455, mormente o seu § 8º, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - RICM, aprovado pelo Decreto nº 28.593, de 30 de dezembro de 1981,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Para efeito de pagamento das MULTAS FORMAIS de que cuida o art. 455 do RICM/81, o valor da UPF-Ba (Unidade Padrão Fiscal) é o vigente à data do seu efetivo pagamento.

**Art. 2º** Quando se tratar de aplicação de penalidade fixa através de Auto de Infração, o autuante indicará apenas, o número de UPFs correspondente.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, em 09 de outubro de 1987.

**SÉRGIO GAUDENZI**  
Secretário da Fazenda